

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA**

T255

Tecnologias, constituição, administração pública e previdência [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Raphael Moreira Maia e Leandro José Ferreira –
Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-670-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Constituição. 4. Administração pública. 5. Previdência. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS, CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**A TENDÊNCIA DE SUPRESSÃO DE POSTOS DE TRABALHO NA REVOLUÇÃO
INFORMACIONAL E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL POR UM SISTEMA GARANTIDOR DE RENDA MÍNIMA
UNIVERSAL**

**THE TREND OF WORKPLACE SUPPRESSION IN THE INFORMATIONAL
REVOLUTION AND THE NEED TO OVERCOME THE SOCIAL SECURITY
SYSTEM BY THE UNIVERSAL BASIC INCOME SYSTEM**

Romulo Soares Valentini ¹

Marcelo Soares Bandeira de Mello Filho ²

Resumo

A pesquisa consiste em um estudo jurídico-projetivo de caráter interdisciplinar, a partir da compreensão do impacto das recentes inovações tecnológicas por meio das teorias econômicas neo-Schumpeterianas. Parte-se da premissa de que as novas tecnologias de automação em larga escala podem promover a extinção permanente de diversos postos de trabalho menos qualificados, mas também possibilitam maiores ganhos de produtividade e eficiência econômica. Objetiva-se avaliar a viabilidade de substituição gradual do conceito de previdência social fundado no sistema contributivo para a implementação de uma rede de proteção social baseada na renda mínima universal cujo custeio é desvinculado do trabalho humano.

Palavras-chave: Renda mínima universal, Previdência social, Novas tecnologias de informação e comunicação (ntic), Automação

Abstract/Resumen/Résumé

The research consists of an interdisciplinary study based on legal projective methodology, aiming to understand the impact of technological innovations through neo-Schumpeterian economics theories. It is based on the premise that new large-scale automation technologies can promote the permanent extinction of a number of less skilled jobs but also enable greater gains in productivity and economic efficiency. The objective is to evaluate the feasibility of gradually replacing the concept of social security based on the contributory system for the implementation of a social protection network based on the universal basic income whose cost is disassociated from human work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Universal basic income, Social security, New information and communication technologies (nict), Automation

¹ Doutor em Direito pela UFMG, Professor da FPL/MG

² Doutor em Economia pela UFMG, Professor Adjunto A do Departamento de Ciências Econômicas (DCECO) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

1. Introdução

O advento de novas tecnologias - sobretudo o desenvolvimento de técnicas de automação dos trabalhos e aplicação de tecnologia de inteligência artificial em larga escala trazidas pela – tem possibilitado, em ritmo cada vez mais acelerado, aumentar a eficiência do sistema produtivo e, ao mesmo tempo a redução de demanda de mão-de-obra, resultando na extinção de forma permanente diversos postos de trabalho menos qualificados e achatamento salarial, ao mesmo tempo em que a pressão demográfica, as recentes transformações na legislação trabalhistas e as políticas tributárias atuais colocam em xeque a eficácia do sistema de previdência social nos moldes clássicos.

Exsurge-se assim o seguinte problema: como proceder à efetivação da garantia de direitos fundamentais em uma sociedade na qual o sistema previdenciário tal como concebido provavelmente enfrentará problemas de custeio e concessão de benefícios tendo em vista as tendências de transformação da economia e do mercado de trabalho?

Ante o presente problema exposto, a presente pesquisa pretende investigar a necessidade e a possibilidade de substituição gradual das instituições e conceitos jurídicos do sistema de previdência social para a implementação de uma regulamentação jurídica consistente em uma rede de proteção social fundada no conceito da renda mínima universal.

Desse modo, tem-se como hipótese de que é necessário como imperativo ético-jurídico e viável do ponto de vista econômico-atuarial construir um novo sistema de proteção social assegurador de direitos fundamentais fundado na consolidação de uma garantia de renda mínima universal baseada em fontes de custeio diversas da contribuição dos trabalhadores assalariados.

A realização da pesquisa justifica-se na medida em que a investigação do problema apontado é relevante para orientar os juristas e economistas que participam no estudo e na elaboração de políticas públicas que visem ajustar as metodologias de tributação para promover o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema de previdência social de modo garantir a efetividade do sistema de direitos e garantias fundamentais com a máxima eficiência.

2. Objetivos

A pesquisa tem por objetivo demonstrar, sob o aspecto econômico e jurídico, que ante o desenvolvimento de novas tecnologias que tem o potencial de suprimir rapidamente e em larga escala uma quantidade de postos de trabalho considerável, é viável e desejável a superação do modelo previdenciário de caráter contributivo para um modelo baseado em

uma renda mínima universal que tem como fonte de custeio receitas não atreladas ao trabalho assalariado.

3. Metodologia

A pesquisa é de caráter jurídico-projetivo (GUSTIN;DIAS, 2010, p.8) e se desenvolve por meio da análise interdisciplinar e pesquisa bibliográfica, relacionando os preceitos das teorias econômicas neo-schumpeteriana e as interações entre o Direito e as novas tecnologias, e avaliando a viabilidade jurídica e econômica de transição do modelo contributivo de previdência social para um sistema baseado no conceito de renda mínima universal.

Como referencial teórico no campo da economia, adota-se o conceito schumpeteriano da compreensão das inovações tecnológicas aplicadas aos meios de produção como um processo de “destruição criativa” como fato central do capitalismo, que “incessantemente revoluciona a estrutura econômica a partir de dentro, incessantemente destruindo a velha, incessantemente criando uma nova” (SCHUMPETER, 1942, p. 112).

No campo jurídico, adota-se o referencial de transformação substancial do contrato social elaborado por Opielka para quem “o conceito originário do contrato social baseado na família e no trabalho assalariado foi recentemente substituído por um contrato social centrado na cidadania e direitos sociais”¹ motivo pelo qual “a ideia de uma renda básica – um direito fundamental a uma renda regular, decente, individualizada devida a toda sociedade, tem ganhado força recentemente”.² (OPIELKA, 2008, p.1).

4. Desenvolvimento

A pesquisa se inicia por meio de uma breve explanação dos problemas jurídicos e econômicos advindos das novas tecnologias da informação na chamada quarta revolução tecnológica ou Revolução Informacional (LOJKINE, 1995, p.80) à luz do conceito de destruição criadora como condição inerente ao sistema capitalista de produção.

Nesse aspecto, destaca-se o problema de que o uso da automação e técnicas de

¹ Tradução nossa. No original: “*The original concept of a social contract based on wage-labor and family has recently been superseded by a social contract centered on citizenship and social rights.*”

² Tradução nossa. No original: “*the idea of a basic income — an unconditional claim to a regular, individual, decene income addressed to the political community — has recently become more prominent.*” 59

inteligência artificial em larga escala possui o potencial de criar um desemprego estrutural em um curto intervalo de tempo, culminando na situação em que milhões de pessoas de baixa qualificação profissional não só estarão desempregadas mas serão "inempregáveis" na medida em que não terão condições de se requalificarem para ocupar quaisquer postos de trabalho (HAHARI, 2016, p. 103.)

O problema é apontado inclusive por agentes de mercado expoentes da área de tecnologia, para os quais a redução da oferta de trabalho por meio das novas tecnologias demanda, inclusive, uma releitura do sistema tributário para promover a “tributação das máquinas” (GATES, 2017) como modo de amenizar os impactos sociais do novo sistema informacional de produção.

Por este motivo, em uma segunda etapa, a pesquisa examina que como “os grupos cujas formações não progrediram o bastante acabarão com baixos salários e empregos desvalorizados” tem-se a conclusão de que a “racionalidade tecnológica não implica, necessariamente, um rumo à racionalidade democrática e à meritocracia” (PIKETTY, 2014, p. 227-229), revelando a necessidade de uma readequação do sistema jurídico.

Posteriormente, demonstra-se que a economia virtual e o uso de máquinas inteligentes já possibilitam “disparar a produtividade a ponto de o custo marginal de produção de muitos bens e serviços se aproximar de zero” de modo que “uma economia baseada na escassez começa lentamente a dar lugar a uma economia da abundância.” (RIFKIN, 2016, p.28), motivo pelo qual contrabalanceiam-se, do ponto de vista econômico, os ganhos financeiros e de eficiência do novo modelo de produção e a supressão dos postos de trabalho por meio de uma redução dos custos dos produtos e serviços destinados ao consumo.

A partir dessa construção teórica, a pesquisa passa ao breve exame das premissas do modelo previdenciário atual, fundado no sistema contributivo elaborado em um momento histórico singular do desenvolvimento do sistema capitalista de produção (BATISTA, 2016, p. 145), e analisa a viabilidade jurídica e econômica da manutenção desse modelo ante as transformações ocorridas no século XXI.

Após a análise, examina-se a viabilidade jurídica e econômica de construção de um modelo de proteção social baseada na distribuição universal de renda desvinculado do trabalho humano e financiado por meio da distribuição eficiente dos lucros empresariais obtidos com a adoção em larga escala de novas tecnologias e a utilização dos novos meios de produção como método de garantir a qualidade de vida dos cidadãos de forma independente do trabalho assalariado (ROBERTS, 1982, p.4).

Por fim, é promovida a síntese dos resultados obtidos, de forma sistematizada em tópicos, de modo a estabelecer as considerações relevantes sobre cada um dos aspectos⁶⁰

abordados possibilitando a fixação dos pontos a serem abordados na conclusão do trabalho.

5. Conclusões

Considerando que as mudanças nas relações de trabalho impulsionadas pela quarta revolução tecnológica já colocam, neste momento histórico, em xeque a viabilidade econômica do atual modelo previdenciário e a tendência que o desenvolvimento de máquinas inteligentes resulte na eliminação de milhões de postos de trabalho nas próximas décadas, é necessário que o ordenamento jurídico se reinvente a partir dessa manifestação da destruição criadora promovida pelo sistema econômico contemporâneo.

Portanto, é preciso readequar os instrumentos econômicos e jurídicos já existentes ou mesmo se pensar em novos mecanismos que possibilitem a proteção de direitos fundamentais com base nas novas estruturas de produção que já se desenvolvem em ritmo acelerado no início do século XXI.

Nesse aspecto, conclui-se que é viável, sob o aspecto jurídico e econômico, a implantação de um sistema de garantias fundado no conceito de concessão de uma renda mínima universal, custeada por meio da tributação eficiente dos ganhos produtivos trazidos pelas tecnologias de automação e inteligência artificial, pode ser tomado como base para a construção de um sistema jurídico mais adequado para promover a efetividade de direitos fundamentais.

6. Referências

BATISTA, Flávio Roberto. Apontamentos críticos para uma história do direito previdenciário no ocidente capitalista. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo v. 111.. Jan./Dez. 2016. p. 143 – 176.* São Paulo: USP, 2016.

GATES, Bill. The robot that takes your job should pay taxes. In: *Entrevista ao site qz.com em 17 de fevereiro de 2017.* Disponível em <https://qz.com/911968/bill-gates-the-robot-that-takes-your-job-should-pay-taxes/>. Acesso em 20 de abril de 2018.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica.* Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2010.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LOJKINE, Jean. *A Revolução Informacional.* São Paulo: Cortez, 1995

OPIELKA, Michael. *The feasibility of a basic income.* Oxford: The Foundation for Law, Justice and Society, 2008.

PIKETTY, Thomas. *O capital no Século XXI*. São Paulo: Intrínseca, 2014.

RIFKIN, Jeremy. *A sociedade do custo marginal zero: a internet das coisas, a comunidade dos bens comuns e o eclipse do capitalismo*. Lisboa: Bertrand Editora, 2016.

ROBERTS, Keith V. 1982. Automation, unemployment and the distribution of income. Maastricht: European Center for Work and Society.

SCHUMPETER, Joseph Alois (1942). *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.